

MINAS GERAIS - CADERNO 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o(s) servidor(es), sem ônus para o estado:

MASP 1176116-0, AMANCIO DE OLIVEIRA NETO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PENITENCIÁRIA DE FORMIGA, para PRESÍDIO DE ARCOS. MASP 1327966-6, CLAUDIO SILVA BOMFIM, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESÍDIO DE PARACATU, para PRESÍDIO DE UNAI. MASP 1182556-9, CLAYTON DAVIDSON GOMES DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PENITENCIÁRIA PROFESSOR JOÃO PIMENTA DA VEIGA, para PRESÍDIO DE BOCAIUVA. MASP 1277697-7, FRANCELIO NEVES LADEIRA FERREIRA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS, para CENTRAL INTEGRADA DE ESCOLTA DO SISTEMA PRISIONAL – JUIZ DE FORA. MASP 1208874-6, LUANA ZELIA COSSENZO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN, para SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, a contar de 17/11/2015. MASP 1350277-8, MARA DALILA PEREIRA DA SILVA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESÍDIO DE RÍO PIRACABANA, para PRESÍDIO DE GOVERNADOR VALADARES.

RETIFICA O ATO DE REMOÇÃO referente ao(s) servidor(es):

MASP 905503-9, ANA MARIA PALMA DE OLIVEIRA E SILVA, REMOÇÃO A PEDIDO, Publicado em 30/10/2014. Onde se Lê: MASP 905509-9, ANA MARIA PALMA DE OLIVEIRA E SILVA, referente ao cargo EFETIVO ASP IIIH, de COMPLEXO PENITENCIÁRIO PARCERÍA PÚBLICO PRIVADA, para PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN. Leia-se: MASP 905503-9, ANA MARIA PALMA DE OLIVEIRA E SILVA, referente ao cargo EFETIVO ASP IIIH, de COMPLEXO PENITENCIÁRIO PARCERÍA PÚBLICO PRIVADA, para PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN, a contar de 11/08/2014.

MASP 1176116-0, AMANCIO DE OLIVEIRA NETO, REMOÇÃO EX OFFICIO, Publicado em 11/06/2015.

Onde se Lê: MASP 1176116-0, AMANCIO DE OLIVEIRA NETO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I, para PENITENCIÁRIA DE FORMIGA.

Leia-se: MASP 1176116-0, AMANCIO DE OLIVEIRA NETO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, para PENITENCIÁRIA DE FORMIGA.

ANULA o ato referente ao(s) servidor(es):

MASP 1378458-2, MICHEL PIERRE MENDES BATISTA, REMOÇÃO EX OFFICIO, publicado em 10/06/2015, tendo em vista duplicidade de publicação.

MASP 1193421-3, WELLINGTON PINHEIRO DA SILVA, REMOÇÃO EX OFFICIO, publicado em 15/05/2015, tendo em vista duplicidade de publicação.

MASP 1222895-3, WILSON FONTES DE OLIVEIRA, REMOÇÃO A PEDIDO, publicado em 19/05/2015, tendo em vista duplicidade de publicação.

Belo Horizonte, de 20 janeiro de 2016. Bernard Santana de Vasconcellos
Secretário de Estado de Defesa Social

19 787091 - 1

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA nº 007/2015, publicada no “Minas Gerais” de 05/05/15 em desfavor do prestador de serviços N.X.S, MASP 1.203.220-7, determina a ABSOLVIÇÃO do sindicado e o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que o mesmo não incuriu em ilícito administrativo, como descrito na portaria inaugural.

Determina à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho, mormente o lançamento desta decisão nos assentos funcionais do prestador de serviços e o envio de cópia do decidido à Unidade para conhecimento.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 003/2016
Sindicância Administrativa
Fato: identificar circunstâncias e responsabilidades, bem como possíveis falhas na segurança, que culminaram com a fuga do detento W.S., INFOPEN 415886 na madrugada do dia 08/09/14, no Presídio de Teófilo Otoni/MG.

Comissão Sindicante – Presidente – Simone Vieira Barbosa. Membros: Ivan Nunes Lopes e Washington Moreira dos Santos.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 002/2016
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: H.B.M., MASP 1.178331-3, Agente de Segurança Penitenciário
Comissão Processante: Presidente: Priscila Ferreira da Silva Garcia Membros: André Luis Dias e Kely Cristina Marçal Vianna
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 003/2016
Processo Administrativo Disciplinar
Processados: P.E.A., MASP 1.140829-1, Agente de Segurança Penitenciário
Comissão Processante: Presidente: Allan Diógenes Bastos Fantini Membros: Luciano Estolano de Silva e Fernanda Drummond Dias
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

EXTRATO DE PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SAD Nº 002/2016
Sindicância Administrativa Disciplinar
Sindicados: W.R., MASP 1.206814-4, Agente de Segurança Penitenciário
Comissão Sindicante: Presidente: Priscila Ferreira da Silva Garcia Membro: André Luis Dias e Kely Cristina Marçal Vianna
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUASE/SA Nº 002/2016
Sindicância Administrativa
Fato: Determinar os possíveis responsáveis pela subtração ou contribuição para subtração de bens públicos e particulares sob a tutela do Estado, fato ocorrido em 13/06/2014, no CSE de Sete Lagoas/MG.
Comissão Sindicante: Presidente: Wilian Alves Sant’Ana Membros: Honório Garcez Filho e Carlos Romero Marrara Boatto
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/SADNº003/2016
Sindicância Administrativa Disciplinar
Sindicado: D.G.C., Masp. 1.100.186-4, Agente de Segurança Penitenciário
Comissão Sindicante: Presidente: Marliúcio Magno dos Santos Membros: Leandro Lino dos Santos Landim e Sérgio Luiz Monteiro Dias de Medeiros
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PADnº004/2016
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: W.N.N, Masp. 378.635-7, Agente de Segurança Penitenciário
Comissão Processante: Presidente: Marliúcio Magno dos Santos Membros: Leandro Lino dos Santos Landim e Sérgio Luiz Monteiro Dias de Medeiros
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PADNº005/2016
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: S.S.A.P., Masp. 378.632-4, Agente de Segurança Penitenciário.
Comissão Processante: Presidente: Marcelo Ferreira Gomes Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PADNº006/2016
Processo Administrativo Disciplinar
Processados: F.P., MASP 1.282.642-6; L.C.S.D., MASP 1.390.876-9; L.T.R., MASP 1.385.012-8; P.R.F., MASP 1.186.082-2 e V.J.P.P., MASP 1.388.401-0, Agentes de Segurança Penitenciário
Comissão Processante: Presidente: Marliúcio Magno dos Santos Membros: Leandro Lino dos Santos Landim e Sérgio Luiz Monteiro Dias de Medeiros
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 029/2014, publicada no “Minas Gerais” de 18/07/2014, em desfavor do servidor efetivo F.H.I.M, MASP: 1.219.636-6, determina a ABSOLVIÇÃO do processado e o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista não restar comprovada a prática de ilícito administrativo, conforme descrito na portaria inaugural. Determina o envio de cópia do decidido à Unidade para conhecimento e determina à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 27/2014, publicada no Diário Oficial de 16/07/14, RESOLVE ARQUIVAR os autos por não ter sido comprovado o cometimento de ilícito administrativo passível de aplicação de penalidade. Determina o envio de cópia do decidido à Unidade e à Vara de Execuções Criminais de Contagem para conhecimento.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Comissão na Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 014/2014, publicada no Diário Oficial de 07/05/14, RESOLVE ARQUIVAR os autos, tendo em vista não haver comprovação de cometimento de ilícitos administrativos. Determina o envio de cópia do decidido à Unidade e ao Ministério Público para conhecimento.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Comissão na Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 014/2014, publicada no Diário Oficial de 07/05/14, RESOLVE ARQUIVAR os autos, tendo em vista não haver comprovação de cometimento de ilícitos administrativos. Determina o envio de cópia do decidido à Unidade e ao Ministério Público para conhecimento.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Comissão na Sindicância Administrativa n.º 008/2014, instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUASE/SA Nº 08/2014, publicada no Diário Oficial de 02/04/14, DECIDE pela ABSOLVIÇÃO do sindicado e ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista não haver comprovação de cometimento de ilícitos administrativos. Determina o envio de cópia do decidido à Subsecretaria de Administração Prisional e ao Ministério Público para conhecimento.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 044/2014, publicada no “Minas Gerais” de 08/11/2014, determina a ABSOLVIÇÃO do sindicado E.J.M., Masp.: 1.155.432-6 e o ARQUIVAMENTO dos autos por insuficiência de provas da autoria e materialidade dos fatos.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO ao Órgão/Unidade, à SUAPI e SULONG para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 004/2015, publicada no “Minas Gerais” de 14/03/15, em desfavor do servidor G.L.D.C., MASP 1.152.758-7, decide pela ABSOLVIÇÃO do processado e o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista não restar comprovado o cometimento de ilícito administrativo, conforme descrito na portaria inaugural.

Determina à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho, mormente o lançamento desta decisão nos assentos funcionais do servidor.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUASE/PAD Nº 010/2014, publicada no “Minas Gerais” de 05/09/2014, no qual restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos, face ao descumprimento do art. 216, incisos III, V e VI da Lei Estadual n.º 869/52 e, em observância aos princípios do livre convencimento motivado, da proporcionalidade, da legalidade e da razoabilidade, DECIDE pela aplicação da penalidade administrativa disciplinar de REPREENSÃO ao servidor A.B.G., Masp 1.249.793-9, nos termos do art. 245, caput, do mesmo diploma legal.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à Unidade, à SUASE e à SRH/SULOG/SEDS para conhecimento e providências cabíveis.
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 014/2015, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 28/04/15, RECONHECE, ex officio, a perda da pretensão

punitiva do Estado pela ocorrência da prescrição, haja vista tratar-se de fato ocorrido em 25/03/10 e DETERMINA o ARQUIVAMENTO do feito.

Determina o envio de cópia do decidido à Unidade para conhecimento e à Subsecretaria de Inovação e Logística de Sistema de Defesa Social para providências cabíveis.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 042/2014, publicada no “Minas Gerais” de 28/10/14, em desfavor do servidor É.B.S, MASP 1.139.980-5, determina o ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto.

Determina à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho, mormente o lançamento desta decisão nos assentos funcionais do servidor.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 034/2014, publicada no “Minas Gerais” de 05/09/14, em desfavor do servidor A.C.D.R., MASP 1.106.752-7, em exercício à época dos fatos no Presídio Alvorada, em Montes Claros/MG, determina a ABSOLVIÇÃO do processado e o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista não ter restado comprovado o cometimento de ilícito administrativo, conforme descrito na portaria inaugural.

Determina à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho, mormente o lançamento desta decisão nos assentos funcionais do servidor.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016. Kátiuscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

19 787084 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

Decisão Final

Ref.: Processo Administrativo Sanitário Nº A-007-2014

A Superintendente Regional de Saúde de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento MOINHO DE VENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi notificado da Decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº A-007-2014 em 27/08/2015 e não interpôs recurso, tornando definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão de 1ª Instância, ADVERTÊNCIA, PENA EDUCATIVA E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publique-se, notifique-se e arquiv-se.

Divinópolis, 18/01/2016.

Gláucia Shampato Pereira
Superintendente SRS/Divinópolis

19 786763 - 1

Decisão Final

Ref.: Processo Administrativo Sanitário Nº A-010-2015

A Superintendente Regional de Saúde de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento ANSELMO MACHADO TEIXEIRA foi notificado da Decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº A-010-2015 em 14/12/2015 e não interpôs recurso, tornando definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão de 1ª Instância, ADVERTÊNCIA E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publique-se, notifique-se e arquiv-se.

Divinópolis, 18/01/2016.

Gláucia Shampato Pereira
Superintendente SRS/Divinópolis

19 786770 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente da Diretora de Administração de Pessoal

Retificação à publicação de 29/11/2015
Ref.: prorrogação de exercício de Leticia Fernanda Cota Freitas
Onde se lê: a partir de 25/12/2015
Leia-se: a partir de 21/12/2015

19 786909 - 1

DESPACHO DVA/SVS Nº. 5/2016
Ref.: Processo Administrativo Sanitário em Alimentos DVA/SVS Nº 27/2015

Tendo em vista a alegação trazida ao Processo Administrativo DVA/ SVS nº 27/2015 pela empresa: Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura (suporte fabricante do produto: Farinha de Trigo – Enriquecida com ferro e ácido fólico, marca: Ouro Branco, data de fabricação: 07/07/2015, data de validade: 07/01/2016, lote: 02) de que se trata não ela, mas, sim, a MOAGEIRA JACUI LTDA do verdadeiro produtor do especificado alimento, esta Diretoria de Vigilância em Alimentos, CONSIDERANDO que, muito embora consta do rotulagem do produto acima especificado a identificação de Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura como a origem do produto (conforme se constata pela apreciação da fl.07), tão logo essa empresa foi notificada do resultado do laudo de Análise nº 4144.00/2015, ela tempestivamente interpôs recurso, apresentado a supracitada alegação, acompanhada dos documentos juntados às folhas de nº 4 a 39, os quais, segundo afirma, atestariam tal alegação; CONSIDERANDO que, corroborando com a referida alegação, manifestou-se, perante este órgão, a empresa: Moageira Jacui Ltda, protocolando os autos nº 42 a 73, por meio dos quais, particularmente na folha de nº 42, expressamente se apresenta como fabricante do produto ora em comento, que é, conforme alega, desde dezembro de 2014; CONSIDERANDO a existência no presente processo de provas formais do fato trazido ao conhecimento deste órgão; CONSIDERANDO que, muito embora a comprovação da superveniente suspeita da produção do alimento em questão pela Moageira Jacui Ltda não seja suficiente para, por si só, eximir integralmente a empresa: Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura dos vícios de qualidade do alimento ora em tela evidenciados pelo laudo de Análise nº 4144.00/2015 haja vista constituir-se essa empresa detentora da marca do produto, ela repercutiu no âmbito do Processo Administrativo DVA/SVS nº 27/2015 ao caracterizar a Moageira Jacui Ltda como empresa que supostamente haja dado causa à infração materializada nos fatos do produto conter, em 100 g, menos de 98 mcg de ácido fólico e apenas 1,61 ±0,12 mg de ferro;

QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2016 – 5

CONSIDERANDO que, se de um lado a comprovação dessa específica alegação é suficiente para descaracterizar a Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura como responsável direta pelas irregularidades acima citadas, e, por outro, também o é para caracterizá-la como responsável direta pelo cometimento da infração sanitária atinente a rotular o produto em questão em desacordo com as normas legais, conforme evidenciado pelo Laudo de Análise nº4144/2015, vez que, conforme informa a própria empresa citada, a Moageira Jacui Ltda utilizou até pouco tempo em suas embalagens (item 11, fl. 16) e, ainda, imputável também passa lhe ser o cometimento de superveniente ilícito administrativo que ora se teve notícia este órgão, caracterizado, a saber, pela aposição no rótulo do produto de informação incorreta, contrariando o disposto na resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002, art. 1º Anexo, item 3.1.a, vez que, ao contrário do que consta identificado no rótulo periciado, conforme assevera a própria Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura, o produto em questão não tem sua origem atrelado ao estabelecimento informado na rotulagem. CONSIDERANDO, no que pese todo o acima exposto, que a superveniente constatação de que se trata, de fato, a Moageira Jacui Ltda da empresa fabricante do produto implica a necessidade da instauração de um processo administrativo também em seu desfavor;

CONSIDERANDO, no entanto, a impossibilidade desse órgão de implementar, a este tempo, a medida acima citada, em virtude da inexistência de tempo hábil para a adoção de todos atos operacionais e os processuais prescritos na Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999 necessários a comprovação das infrações relativas ao teor de ácido fólico (inferior a 98mcg/100g – limite de quantificação do método, conforme análise fiscal) e teor de ferro (1,61 ± 0,12 mg, conforme análise fiscal prova) inferiores a quantidade mínima que esse produto deve oferecer, haja vista o vencimento do produto (data de validade: 07/01/2016) e o tempo despendido por este órgão (em decorrência de incorreção na rotulagem do produto) para notificação (tão-somente da Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura.

CONSIDERANDO, também - no que tange ao Processo Administrativo DVA/SVS nº 27/2015 - que o conhecimento, em de 30/12/2015, do fato de que se trata a Moageira Jacui Ltda da empresa fabricante do produto implicou a este órgão (haja vista o prazo de validade do produto expirar em 07/01/2016) a disponibilidade de 4 dias úteis para a adoção de todos os procedimentos necessários a efetivação da referida notificação, prazo inábil para a exequibilidade das referidas providências, pois, além do prazo para encaminhamento do termo de notificação a empresa, via correios (vez que ela localiza-se em outra unidade federativa: estado do Rio Grande do Sul), deveria ainda existir tempo suficiente para exercício de direito e implementação de outras providências, como o prazo para solicitação de recurso e/ou realização de contraprova conforme determina a Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999, art. 119;

CONSIDERANDO, ainda, (além das atipicidades acima citadas, materializadas na impossibilidade de se assegurar os prazos legalmente prescritos e a salvaguardar os direitos a interessada) a impossibilidade de ordem técnica a sua realização, vez que, ainda que houvesse disponibilidade para realização de contraprova, seriam necessários no mínimo 3 dias úteis para se notificar a interessada a comparecer, conforme determina a Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, art. 37, § 2º, deveria ainda existir tempo suficiente para a implementação de outras providências, como a implementação dos procedimentos de liberação da amostra de contraprova que se encontra em estabelecimento comercial localizado no município de Matozinhos, MG;

CONSIDERANDO que as supracitadas eventualidades comprometem a apuração de algumas específicas evidências de infrações que constituem objeto do Processo Administrativo DVA/SVS Nº. 27/2015, vez que implicam a impossibilidade de salvaguardar os direitos da interessada quanto a defesa e ao devido processo legal, conforme o caso, na comprovação das infrações sanitárias relativas ao produto em questão apresentar teor de ácido fólico e ferro em quantidade inferior ao mínimo estabelecido na legislação específica; CONSIDERANDO - no que tange ao Processo Administrativo DVA/ SVS nº 27/2015 - que, conforme art. 50 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, quando fato superveniente (como os que culminaram na impossibilidade da notificação) tornar prejudicado o objeto da decisão, pode a Administração declarar a extinção de um processo; CONSIDERANDO - no que concerne ao produto interditado cautelarmente por meio da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 87/2015, NGC SVS nº 87.2015 - que, se por um lado o índice de infração sanitária que lhe deu ensejo não foi comprovado; por outro, ele também não foi rechaçado, fazendo persistir sobre o produto suspeição quanto a sua adequação ao consumo humano;

CONSIDERANDO que, no decorso do presente processo o produto em questão teve expirado a sua data de validade, tornando-se, por isso, presumidamente impróprio para o consumo; CONSIDERANDO que, ainda que não se tenha confirmada a evidência motivadora do ato de interdição, a suspeita que ainda paira sobre o produto e, bem assim, o seu vencimento constituem óbices a sua desinterdição, sob pena de, ao fazê-lo, incorrer esse órgão em desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que em face das inadequações acima mencionadas, sorte outra não restará ao produto interditado cautelarmente a não ser o impedimento de sua destinação ao consumo humano; CONSIDERANDO - no que tange aos índices de infração sanitária sobre os quais não repercutem os efeitos das atipicidades acima mencionadas (quais sejam, os referentes ao subitem 3.1.a da Resolução RDC nº. 259/2002 c/c subitem 5.1.a da Resolução RDC nº. 344/2002, caracterizados por não constar, no rótulo do produto, denominação completa do produto; os referentes ao anexo II da Resolução RDC nº. 163/06, caracterizados pelo cálculo incorreto de % VD do ácido fólico; e os referentes ao subitem 3.1.a da Resolução RDC nº. 259/2002, caracterizados pela presença, no rótulo do produto, do vocábulo: “especial”)-, tratar-se elas de índices de infração sem potencial ofensivo à saúde da população;

CONSIDERANDO que, ante ao ocorrido, é imperioso a este órgão assumir, no que tange ao produto interditado, entendimento razoável e que melhor atenda ao interesse público, para benefício da coletividade, DECIDE, com fulcro no art. 50 da Lei 14.184/2002 e nos princípios da razoabilidade e da finalidade, assentes no art. 2º desse mesmo diploma legal;

Extinquir o Processo Administrativo DVA/SVS Nº. 27/2015, e (após a adoção das providências abaixo prescritas e a identificação do fato à empresa: Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura) proceder ao seu arquivamento;

Não instaurar processo administrativo contra a empresa: Moageira Jacui Ltda, haja vista a impossibilidade de fazê-lo a este tempo. Dar ao produto acima especificado, objeto da NGC SVS nº 87/2015, destinação final outra que não a entrega ao consumo humano; Esclarecer à citada empresa de que a aposição do vocábulo: “especial” no rótulo do produto afigura-se como rotulagem facultativa, prevista na Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Art. 1º, Anexo, item 7.1. No entanto, tal possibilidade não é ilimitada, conforme preceito o próprio dispositivo normativo citado ao estabelecer condições para tanto. Assim, por poder imprimir relevo à qualidade do produto, situando-o em um patamar de superioridade em relação aos demais produtos da mesma categoria, tal aposição encontra óbice na Resolução RDC nº 259/2002, Art. 1º, Anexo, item 7.2.1 e item 7.1 c/c 3.1.a, e no Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, art. 20, 21 e 22. E Alertar a Irmãos Trevisan S.A – Indústria, Comércio e Agricultura, no que tange especificamente a infração, por ela cometida, relativa à declaração incorreta da origem do produto, que tal conduta, além de ofensa ao direito à informação do consumidor e prejuízo a função informativa, educativa e protetiva do rótulo, implicou prejuízos ao procedimento de apuração do Processo nº27/2015, que resultaram na evitável movimentação de todo o aparato administrativo deste órgão e na extinção do citado processo, podendo essa empresa ser responsabilizada pelos eventuais danos decorrentes de tal fato.

Publique-se e notifique-se

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2016.

Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos
MASP: 1.372.996-7

19 786774 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FERIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA (S) ATO(S) de concessão de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): MASP 383617-8, BERENICE ANTUNES LOPES, referente ao 1º quinquênio publicado em 25/08/2012: onde se lê a partir de 27/11/1991, leia-se a partir de 26/11/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 25/08/2012: onde se lê a partir de 25/11/1996,